# INSTRUÇÃO DE SERVIÇO 016 DEDSA

Dispõe sobre os procedimentos para o cadastro, o registro, a fiscalização e os demais controles sanitários realizados nos estabelecimentos avícolas comerciais de Santa Catarina.

Considerando o estabelecido na Portaria nº 29/SAR, de 29 de setembro de 2007, Instrução Normativa nº 44/2001 de 23 de agosto de 2001, na Instrução Normativa n° 78 de 03 de novembro de 2003 e suas alterações, na Instrução Normativa Nº 56, de 04 de dezembro de 2007 e suas alterações, na Instrução Normativa N° 10 de 11 de Abril de 2013 e suas alterações, na Instrução Normativa nº 50 de 24 de setembro de 2013, na Instrução Normativa nº 21 de outubro de 2014, na Portaria SAR nº 65 de 18 de dezembro de 2014,na Instrução Normativa nº 20 de 21 de outubro de 2016 e na Portaria SAR nº 3/2022 e Portaria SAR nº 9/2022.

Considerando a necessidade de padronizar os procedimentos adotados no Estado de Santa Catarina, o Departamento Estadual de Defesa Sanitária Animal, no âmbito de sua competência,

**Resolve:**

**Art. 1º** Estabelecer procedimentos para o cadastro, o registro, a fiscalização e os demais controles sanitários realizados nos estabelecimentos avícolas em Santa Catarina.

## CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 2º** Toda pessoa que desejar armazenar, alojar ou comercializar aves vivas deverá previamente cadastrar o estabelecimento sob sua responsabilidade na CIDASC.

**Art. 3º** Caberá ao médico veterinário responsável pelo registro o correto cadastramento dos estabelecimentos avícolas, de acordo com a espécie animal, a



Pág. 01 de 07 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo CIDASC 00000867/2020 e o código 43OD0K8L.

finalidade de criação e os demais requisitos estabelecidos em normas e previstos em procedimentos padrões vinculados a esta instrução.

**Art. 4º** Os estabelecimentos cadastrados para criação de aves de produção e ratitas somente estarão aptos ao exercício da atividade se possuírem registro ativo no Mapa ou Cidasc, de acordo com sua respectiva finalidade de criação.

**§1º** Consideram-se aves de produção: galinhas, codornas, perus, patos, marrecos, gansos, faisões e galinhas d`angola;

**§2º** Excetua-se da obrigatoriedade do registro os estabelecimentos classificados como não comerciais, que criam aves com a finalidade de subsistência.

**Art. 5º** São estabelecimentos de registro obrigatório na Cidasc:

I ESTABELECIMENTO DE AVES COMERCIAIS DE CORTE: estabelecimento de exploração de aves comerciais para produção de galinhas e perus para abate;

II ESTABELECIMENTO DE POSTURA COMERCIAL: estabelecimento de exploração de aves comerciais para produção de ovos de galinhas;

III ESTABELECIMENTOS DE RECRIA: estabelecimento de recria de pintinhas de 01 dia de postura comercial até 20 semanas de idade que produzam aves para alojamento próprio, podendo a fase de produção ser realizada na mesma propriedade ou em outra do mesmo proprietário, desde que as aves não sofram trânsito interestadual;

IV ESTABELECIMENTOS DE CRIAÇÃO DE AVES ORNAMENTAIS: granjas, núcleos ou incubatórios destinados a produção e comercialização de ovos férteis ou aves vivas com finalidade ornamental, aplicáveis a galinhas, codornas, perus, patos, marrecos, gansos, faisões e galinhas d`angola;

V DE ENSINO OU PESQUISA: são compreendidos pelas granjas, núcleos ou incubatórios destinados ao ensino ou pesquisa;

VI ESTABELECIMENTO DE CRIAÇÃO DE OUTRAS AVES NÃO CONTEMPLADAS NAS DEFINIÇÕES DE ESTABELECIMENTOS AVÍCOLAS ANTERIORES, À EXCEÇÃO DE RATITAS: estabelecimentos destinados à produção de carne e ovos para consumo ou destinados à produção de ovos férteis e aves vivas desta categoria.

VII ESTABELECIMENTOS AVÍCOLAS DE PEQUENA ESCALA: estabelecimentos de aves comerciais de corte, postura comercial, ornamentais e ensino e pesquisa, com até 1000 (mil) aves alojadas, que exercem suas atividades classificadas de acordo com a Portaria estadual vigente.



Pág. 02 de 07 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo CIDASC 00000867/2020 e o código 43OD0K8L.

**Art. 6º** A documentação e os procedimentos ligados à essa Instrução de Serviço estarão disponíveis em Procedimentos Operacionais Padrões (POPs) específicos.

## CAPÍTULO II – DO REGISTRO DOS ESTABELECIMENTOS AVÍCOLAS NA CIDASC

**Art. 7º** Para o registro de novos estabelecimentos avícolas ou ampliação dos pré-existentes, o interessado deverá protocolar a solicitação e apresentar a documentação exigida à Cidasc ou ao escritório de apoio agropecuário (exclusivo para os estabelecimentos de pequena escala) conforme delegação.

**Art. 8º** Os estabelecimentos avícolas comerciais e de ensino e pesquisa deverão atender aos requisitos estabelecidos em lei e estarão sujeitos à análise prévia do médico veterinário da Cidasc, que emitirá parecer para o exercício da atividade.

**Art. 9º** Poderão ser admitidas alterações nas distâncias mínimas previstas em lei, mediante um parecer técnico do médico veterinário da Cidasc baseado na avaliação do risco sanitário envolvido e declaração de ciência dos responsáveis pelo estabelecimento.

**§1º** Exclui-se da necessidade de avaliação de risco para o registro ou ampliação o estabelecimento avícola preexistente, desde que possua cadastro ativo no serviço veterinário estadual, que comprove seu funcionamento anterior a dos estabelecimentos contidos no raio avaliado;

**§2º** Quando julgar necessário, o médico veterinário da UVL poderá submeter o caso para análise conjunta com o coordenador regional de defesa sanitária animal e, excepcionalmente, à Cesav para parecer final da Cidasc.

**Art. 10** Para o registro de estabelecimento avícola com criação ao ar livre será exigida a instalação de uma cerca adicional, com distância mínima de 5 m (cinco metros) do núcleo, nos seguintes casos:

I - Quando existir a criação de suínos e aves a menos de 10 m (dez metros) do piquete;

II - Quando existir estradas vicinais com trânsito de veículos de importância agropecuária a menos de 10 m (dez metros) do piquete;

III - Quando existir rodovia estadual ou federal a menos de 10 m (dez metros) do piquete.

**Parágrafo único.** Quando se tratar da criação extensiva de animais de produção de porte médio e grande, poderá ser admitida a instalação de cerca elétrica como



Pág. 03 de 07 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo CIDASC 00000867/2020 e o código 43OD0K8L.

segunda cerca, desde que a instalação e a manutenção, garanta o distanciamento dos animais ao piquete das aves.

**Art. 11** A certidão de registro de estabelecimentos avícolas terá validade por prazo indeterminado, estando condicionada ao cumprimento das exigências previstas nas legislações específicas.

Parágrafo único. Excluem-se do previsto no caput, os estabelecimentos avícolas de postura comercial, que deverão renovar a certidão de registro na Cidasc a cada 36 (trinta e seis) meses, de acordo com procedimentos padronizados específicos.

**Art. 12** Os estabelecimentos avícolas registrados, passarão por fiscalizações periódicas para verificar o cumprimento da legislação.

**§1º** A critério do médico veterinário da UVL, poderá ser definido em conjunto com o proprietário do estabelecimento, um prazo para efetuar as correções necessárias, suspendendo o registro caso não sejam realizados os ajustes dentro do prazo acordado;

**§2º** Nos casos em que houver comprometimento sanitário nas pendências encontradas, o certificado de registro poderá ser suspenso imediatamente até a regularização, ficando o estabelecimento impedido de realizar novos alojamentos;

**§3º** Os estabelecimentos avícolas comerciais ficarão sujeitos ao cancelamento dos certificados de registro após 6 (seis) meses de suspensão.

**Art. 13** O cancelamento do registro acontecerá quando o produtor deixar de exercer atividade comercial avícola ou exceder o tempo máximo de suspensão, podendo retornar a atividade por meio de um novo processo.

## CAPÍTULO III - DOS CONTROLES SANITÁRIOS A SEREM REALIZADOS NOS ESTABELECIMENTOS AVÍCOLAS REGISTRADOS PELA CIDASC

**Art. 14** Os estabelecimentos avícolas comerciais deverão ser monitorados para salmoneloses conforme legislações específicas para cada tipo de estabelecimento.

**Art. 15** O gerenciamento dos procedimentos de controles sanitários previstos nas legislações estará sob responsabilidade do médico veterinário que realiza o controle sanitário dos estabelecimentos.

**§1º** Sempre que solicitado, os médicos veterinários responsáveis sanitários pelos estabelecimentos deverão apresentar para a Cidasc o cronograma das atividades para acompanhamento, bem como comprovantes de vacinação, relatórios de colheitas, resultados laboratoriais, tratamento de resíduos, entre outros.



Pág. 04 de 07 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo CIDASC 00000867/2020 e o código 43OD0K8L.

**§2º** Excluem-se da exigência prevista no caput os estabelecimentos avícolas de pequena escala, cuja comprovação dos monitoramentos sanitários ficará sob responsabilidade do responsável pelo estabelecimento avícola, que deverá apresentar os documentos sempre que solicitado.

**Art. 16** Estabelecimentos que possuírem resultado positivo para as doenças de controle oficial deverão ser submetidos ao saneamento por meio de procedimentos capazes de eliminar o agente envolvido.

**Parágrafo único.** O médico veterinário da Cidasc deverá supervisionar os procedimentos de controle e saneamento conforme estabelecido em procedimentos padrões e poderá solicitar novas análises e estabelecer outros procedimentos a fim de investigar e mitigar riscos.

## CAPÍTULO IV – DA FISCALIZAÇÃO E DO MONITORAMENTO SANITÁRIO EM ESTABELECIMENTOS AVÍCOLAS DE REPRODUÇÃO

**Art. 17** Todo estabelecimento avícola de reprodução de Santa Catarina, registrado pelo Mapa, estará sob fiscalização e vigilância da Cidasc, para verificação do cumprimento da legislação sanitária vigente.

**Parágrafo único.** A Cidasc reportará ao Mapa problemas de registro que comprometam a biosseguridade da granja, sempre que observado nas atividades de rotina.

**Art. 18** Os responsáveis pelos estabelecimentos deverão comprovar as ações de controle e monitoramento à Cidasc, seguindo os procedimentos estabelecidos por esse órgão.

**Parágrafo único.** Quando necessário, a Cidasc emitirá parecer de conformidade baseado nas documentações probatórias e nas fiscalizações realizadas nos estabelecimentos.

**Art. 19** As fiscalizações *in loco* serão realizadas de forma sistemática e na frequência estabelecida em procedimentos complementares.

**Art. 20** Investigações adicionais poderão ser realizadas pela Cidasc sempre que existirem suspeitas de ocorrência de doenças ou outras práticas que possam comprometer a situação sanitária da granja.



Pág. 05 de 07 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo CIDASC 00000867/2020 e o código 43OD0K8L.

## CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 21** O disposto na presente Instrução de Serviço não exime o estabelecimento do cumprimento da legislação.

**Art. 22** Casos omissos nesta Instrução de Serviço e seus respectivos procedimentos serão dirimidos pela Cesav.

**Art. 23** Ficam revogadas a Instrução de Serviço Conjunta nº 01, de 06 de março de 2012, a Instrução de serviço nº 10 de 22 de dezembro de 2014, a Instrução de Serviço Dedsa nº 02, de 31 de janeiro de 2018, a Instrução de Serviço Dedsa nº 04, de 19 de março de 2018 e a Instrução de Serviço Dedsa nº 18, de 20 de janeiro de 2021 assim como demais orientações contrárias às constantes nesta Instrução de Serviço e nos procedimentos operacionais padrões vinculados a ela.

**Art. 24** Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 22 de fevereiro de 2022

[assinado eletronicamente]
Rosemberg Tartari
Gestor Departamento Estadual de Defesa Sanitária Animal - Dedsa

[assinado eletronicamente]
Débora Reis Trindade de Andrade
Gestora da Divisão Estadual de Defesa Sanitária Animal - Didsa

[assinado eletronicamente]
Anderson Bonamigo
Coordenação Estadual de Sanidade Avícola – Cesav

[assinado eletronicamente]
Carolina Damo Bolsanello
Coordenação Estadual de Sanidade Avícola - Cesav

[assinado eletronicamente]
Claudia Scotti Ducioni Matos
Coordenação Estadual de Sanidade Avícola - Cesav



Pág. 06 de 07 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo CIDASC 00000867/2020 e o código 43OD0K8L.

**HISTÓRICO DE REVISÕES**

| VERSÃO | DATA | DESCRIÇÃO DAS MUDANÇAS |
|---|---|---|
| 01 | 07/08/2020 | Publicação. |
| 02 | 29/04/2021 | Alterações para inclusão da Portaria 01/2021:<br>Exclusão do artigo 6º da versão anterior;<br>Inclusão do artigo 10 e 11;<br>Inclusão do § 2º no artigo 16<br>Alteração da numeração sequencial dos demais artigos;<br>Inclusão da IS 10 de 2014 no artigo 26. |
| 03 | 14/10/2021 | Excluída proibição de registro para novos estabelecimento e ampliações a menos de 1 km de reprodução<br>Permitido o fornecimento de prazos para adequações dos estabelecimentos antes de suspender o registro |
| 04 | 22/02/2022 | Ajustes nas legislações.<br>Alteração nos artigos de distâncias e análise de risco.<br>Inserção de informações sobre validade de certidão de registro.<br>Inserção de informações sobre vacina e controle de resíduos. |



Pág. 07 de 07 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo CIDASC 00000867/2020 e o código 43OD0K8L.

# Assinaturas do documento

Código para verificação: **43OD0K8L**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

**CLAUDIA SCOTTI DUCIONI MATOS** (CPF: 754.XXX.779-XX) em 24/02/2022 às 10:24:09
Emitido por: "SGP-e", emitido em 07/03/2019 - 16:25:53 e válido até 07/03/2119 - 16:25:53.
(Assinatura do sistema)

**ROSEMBERG TARTARI** (CPF: 031.XXX.639-XX) em 24/02/2022 às 13:49:25
Emitido por: "SGP-e", emitido em 24/07/2018 - 13:47:29 e válido até 24/07/2118 - 13:47:29.
(Assinatura do sistema)

**DÉBORA REIS TRINDADE DE ANDRADE** (CPF: 054.XXX.937-XX) em 24/02/2022 às 16:03:40
Emitido por: "SGP-e", emitido em 17/09/2018 - 10:38:16 e válido até 17/09/2118 - 10:38:16.
(Assinatura do sistema)

**CAROLINA DAMO BOLSANELLO** (CPF: 023.XXX.479-XX) em 25/02/2022 às 08:11:23
Emitido por: "SGP-e", emitido em 10/09/2018 - 11:40:34 e válido até 10/09/2118 - 11:40:34.
(Assinatura do sistema)

**ANDERSON BONAMIGO** (CPF: 033.XXX.049-XX) em 25/02/2022 às 10:51:26
Emitido por: "SGP-e", emitido em 17/09/2018 - 10:33:37 e válido até 17/09/2118 - 10:33:37.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/Q0lEQVNDXzIyNjJfMDAwMDA4NjdfODY5XzIwMjBfNDNPRDBLOEw= ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **CIDASC 00000867/2020** e o código **43OD0K8L** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.